



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.231

03 / 11 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199	
ACEITO EM _____ / _____ / 199	
APROVADO EM _____ / _____ / 199	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
Seja levado a plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao parágrafo
único do art. 1º da Lei nº 4.544 de 09 de
outubro de 1990.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 4.544 de 09 de outubro de 1990,
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único - Dos valores líquidos auferidos, pelos permisionários e
concessionários, da comercialização autorizada no caput 20 % (vinte por
cento) deverão ser passados ao DATC.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Julio Martins

Líder do PCdoB

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1997

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 544

CRIA AUXÍLIO AO CUSTEIO DO
TRANSPORTE COLETIVO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a comercialização de
espaços publicitários nos veículos de transporte coletivo, inclu
sive nos de serviço concedido.

Parágrafo Único - dos valores líquidos auferidos
na comercialização disposta neste artigo, 50% (cinquenta por cen
to) serão incluídos no cálculo de custeio do valor final da pas
sagem.

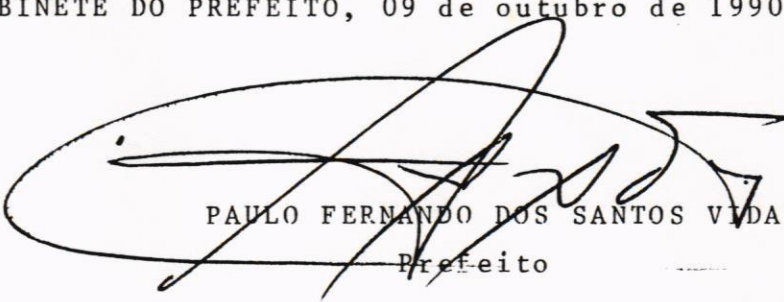
Artigo 2º - É vedada a comercialização de propa
ganda política e as relacionadas com o fumo.

Artigo 3º - A presente Lei deverá ser regulamenta
da pelo Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar
da vigência deste diploma

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de outubro de 1990


PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 17.231

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Deane

Secretário

Am

Membro

[Assinatura]

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 67.231/97

PROCESSO N.º 67.231

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo

Não encontramos impedimento à tramitação do
presente projeto.

Em 17 de novembro de 1997.

de 1997

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro